



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 241/2022
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA/LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
CONTRATO Nº088/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Renovação Contratual. Serviço Continuado. Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação quanto à possibilidade de renovação do Contrato nº 088/2021, celebrado com a empresa, **E. M. C. LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, cujo o objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, firmado entre as partes em 09.09.2021, com vigência até 09.09.2022.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou através do Ofício nº0639/2022-GAB/SMS/PMSIP a necessidade de renovação contratual para manter a prestação dos serviços contratados por igual valor e período, assim como, contata-se a reserva de dotação orçamentária para arcar com as despesas da prorrogação.

Neste sentido, fora encaminhado para esta AJUR para análise e manifestação quanto a possibilidade jurídica de renovação contratual.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema, trata-se do art. 57 da Lei 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Impõe-se ainda, no mesmo dispositivo legal, a necessidade de que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo, na qual acusamos ausência.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a prorrogação de prazo pretendida, com o intento de atender aos Interesses Público, desde que preenchidos os pressupostos legais supramencionados.

No que tange ao procedimento, destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade o atendimento do art. 57, §2, bem como, a publicação resumida (extrato) de seu termo no Diário Oficial.

É o parecer, S.M.J.

Retornam-se os autos para SEMAPF.

Santa Izabel do Pará/PA, 29 de agosto de 2022.

MARCELO DA ROCHA PIRES
ASSESSORA JURÍDICA - PMSIP
OAB/PA 23.535